INDICAÇÃO 330/2022.

INDICO AO PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE MECANISMO SONORO DE ORIENTAÇÃO PARA DEFICIENTES VISUAIS, BAIXA VISÃO, MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS IDOSAS, NOS SEMÁFOROS PARA PEDESTRES.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, que regulamente o anteprojeto de lei em anexo, que visa instalar mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais, baixa visão, mobilidade reduzida e pessoas idosas nos semáforos para pedestres.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, com cópias para o Ilmo. Senhor Secretário de Segurança DENIS ASSUNÇÃO, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Prezados, indico hoje, ao Executivo, que regulamente o anteprojeto de lei que segue em anexo, cujo objetivo primordial é atender aos deficientes visuais, pessoas com baixa visão, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e até mesmo os munícipes sem deficiência, **oferecendo acessibilidade** aos citados, sendo esse um instrumento necessário para promover a mobilidade e auxiliar na autonomia de pessoas com deficiência.

Por isso, semáforos inteligentes são fundamentais para melhorar as condições de deslocamento e segurança às pessoas que percorrem as ruas de nossa cidade diariamente e enfrentam dificuldades para atravessar as vias.

Uma outra providência necessária consiste em instalar, nas calçadas, **piso tátil**, antes do munícipe realizar a travessia, para indicar os locais com o semáforo sonoro, bem como um equipamento (caixa amarela fixada no poste do semáforo para pedestres) emitirá sons do tipo "bip-bip" indicando que a via está segura para a travessia do pedestre. O dispositivo dispara um "bip" mais pausado quando o sinal está verde para o pedestre. Já o disparo mais rápido mostra que o tempo de travessia está terminando. O silêncio no semáforo indica que a pessoa deve aguardar para atravessar a rua.

Grandes cidades do Brasil como Belo Horizonte, Macapá, Campinas, Recife já dispõem de semáforos sonoros que auxiliam na travessia deficientes visuais, pessoas com baixa visão, mobilidade reduzida, pessoas idosas de forma mais segura.

Ressaltamos que o Poder Público deve ser proativo em adotar medidas que garantam um trânsito seguro para todos. pois cumpre ao Município regulamentar as legislações federais, a fim de que a Acessibilidade deixe de ser mero trecho normativo e passe a estar materializada no cotidiano da sociedade. Existem, pelo menos 3 (três) normas federais que exigem a instalação de semáforo sonoro: art. 9º da Lei n° 10.098/2000; art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 5.296/ 2004; e Art. 9º, da Lei 10.098/2000.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 12 de agosto de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/Pros

ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___ DE __ DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a instalação de mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais, baixa visão, mobilidade reduzida e pessoas idosas nos semáforos para pedestres.

Art. 1º. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo sonoro que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa com deficiência visual, baixa visão, mobilidade reduzida e pessoas idosas em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem.

Art. 2º. A implantação dos equipamentos de que trata esta Lei será antecedido de estudos técnicos que deliberarão os locais mais adaptados para sua instalação, bem como, o número adequado.

Art. 3º. Os semáforos com sinal sonoro deverão:

I- Ser identificados com sinalização tátil e de alerta, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade;

II- operar segundo os padrões e critérios definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (COTRAN), ou outro órgão que, porventura, vier a substituí-lo.

Art. 4º. As obrigatoriedades elencadas atingirão apenas os contratos decorrentes licitações que se iniciem após a publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, data.

_____

Prefeito Municipal